

[Cursos](#) [Institucional](#) [Publicações Técnicas](#) [Produtos Virtuais](#) [Serviços Gratuitos](#) [Contato](#)

Comemorando **75** anos

CADASTRE-SE PARA RECEBER NOSSA NEWSLETTER

Nome Email

COMPARTILHE NA REDE

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 30 DE ABRIL DE 2012

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

DOU de 04/05/2012 (nº 86, Seção 1, pág. 73)

Institui o I Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PLANSAN 2012/2015.

A PRESIDENTA DA CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 10, VII, e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, e pelo art. 3º do Decreto nº 6.273, de 23 de novembro de 2007, tendo em vista o disposto no art. 13, I, do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010 e considerando a aprovação do Primeiro Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, em 10 de agosto de 2001, em conformidade com as diretrizes e prioridades propostas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações da 3ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, resolve:

Art. 1º - Fica instituído o I Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PLANSAN 2012/2015, com a finalidade de promover a segurança alimentar e nutricional, por meio da integração de ações voltadas para a produção, o fortalecimento da agricultura familiar, o abastecimento alimentar e a promoção da alimentação saudável e adequada, com vigência de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º - São diretrizes do PLANSAN:

I - promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos;

III - instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada;

IV - promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais de que trata o art. 3º, inciso I, do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, povos indígenas e assentados da reforma agrária;

V - fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional;

VI - promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficientes, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar e da pesca e aquicultura;

VII - apoio a iniciativas de promoção da soberania alimentar, segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada em âmbito internacional e a negociações internacionais baseadas nos princípios e diretrizes da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006; e VIII - monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada.

Art. 3º - Caberá à CAISAN sem prejuízo de suas outras atribuições:

I - detalhar e dar publicidade aos objetivos e metas prioritárias do PLANSAN 2012/2015; e

II - instituir, no prazo de trinta dias a contar da data de publicação desta Resolução, comitê técnico com a atribuição de definir instrumentos e metodologia para monitorar e avaliar a implementação dos objetivos e das metas do PLANSAN 2012/2015, dentre outras relacionadas.

PRODUTOS ONLINE

Preencha os campos abaixo com seu e-mail e senha

Digite seu Email

Lembrar minha Senha

[Esqueci minha senha](#)

10 DIAS **TESTE GRÁTIS**
OS SISTEMAS DA LEXMAGISTER



Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

ANEXO

DIRETRIZES E OBJETIVOS DO PRIMEIRO PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - PLANSAN 2012/2015

OBJETIVO

Institucionalizar no Território Nacional o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e seus mecanismos de gestão, participação e controle social, garantindo a sua consolidação, o seu financiamento e a estruturação da capacidade institucional de planejamento, execução e monitoramento da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional para, por meio do Plano Nacional e dos Planos Estaduais e Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, realizar o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) no âmbito nacional e internacional.

DIRETRIZES

Diretriz 1 - Promoção do Acesso Universal à Alimentação Adequada e Saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em Situação de Insegurança Alimentar e Nutricional

Objetivo 1

Assegurar melhores condições socioeconômicas às famílias pobres e, sobretudo, extremamente pobres, por meio de transferência direta de renda e reforço ao acesso aos direitos sociais básicos nas áreas de alimentação, saúde, educação e assistência social, para a ruptura do ciclo intergeracional de pobreza e a proteção do DHAA.

Objetivo 2

Promover o acesso à alimentação adequada e saudável para alunos da educação básica, de forma a contribuir para o crescimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis.

Objetivo 3

Promover a melhoria das condições socioeconômicas e de acesso à alimentação e nutrição a idosos e pessoas com deficiência em situação de pobreza, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC), por meio do acesso à rede dos serviços socioassistenciais, das ações de segurança alimentar e nutricional e das demais políticas setoriais.

Objetivo 4

Ampliar as condições de acesso à alimentação adequada e saudável das famílias mais vulneráveis, por meio do provimento de refeições e alimentos, em equipamentos públicos de alimentação e nutrição e da distribuição de alimentos a grupos populacionais específicos e que enfrentam calamidades.

Objetivo 5

Ampliar as condições de acesso à alimentação adequada e saudável aos trabalhadores de baixa renda empregados no setor formal.

Diretriz 2 - Promoção do Abastecimento e Estruturação de Sistemas Descentralizados, de Base Agroecológica e Sustentáveis de Produção, Extração, Processamento e Distribuição de Alimentos

Objetivo 1

Fomentar o abastecimento alimentar como forma de consolidar a organização de circuitos locais e regionais de produção, abastecimento e consumo para a garantia do acesso regular e permanente da população brasileira a alimentos, em quantidade suficiente, qualidade e diversidade, observadas as práticas alimentares promotoras da saúde e respeitados os aspectos culturais e ambientais.

Objetivo 2

Aperfeiçoar o acompanhamento e avaliação de safras, bem como a geração e disseminação de informações agrícolas e de abastecimento, incluindo as da agricultura familiar, povos e comunidades tradicionais e os produtos da sociobiodiversidade, de forma a subsidiar a formulação de políticas públicas, a comercialização, a tomada de decisão pelos agentes da cadeia produtiva e assegurar a soberania alimentar.

Objetivo 3

Utilizar os mecanismos da Política Agrícola em apoio à comercialização de produtos agropecuários que compõem a pauta da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), incluindo o público da agricultura familiar, assentados da reforma agrária, povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, de modo a contribuir para a garantia do abastecimento interno e da soberania alimentar.

Objetivo 4

Ampliar a participação de agricultores familiares, assentados da reforma agrária, povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais no abastecimento dos mercados, com ênfase nos mercados institucionais, como forma de fomento a sua

inclusão socioeconômica e à promoção da alimentação adequada e saudável.

Objetivo 5

Qualificar os instrumentos de financiamento, fomento, proteção da produção e da renda como estratégia de inclusão produtiva e ampliação da renda da agricultura familiar, assentados da reforma agrária, povos indígenas, quilombolas e de povos e comunidades tradicionais.

Objetivo 6

Ampliar o acesso e qualificar os serviços de assistência técnica e extensão rural e de inovação tecnológica, de forma continuada e permanente, para os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, povos indígenas, quilombolas, aquicultores familiares, pescadores artesanais, povos e comunidades tradicionais.

Objetivo 7

Promover o acesso à terra a trabalhadores rurais e o processo de desenvolvimento dos assentamentos como formas de democratizar o regime de propriedade, combater a pobreza rural, ampliar o abastecimento alimentar interno e a segurança alimentar e nutricional.

Objetivo 8

Fomentar e estruturar a produção dos agricultores familiares, assentados da reforma agrária, povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, em situação de insegurança alimentar e nutricional, de forma a gerar alimentos, excedentes de produção e renda.

Objetivo 9

Promover a autonomia econômica das mulheres rurais, por meio da sua inclusão na gestão econômica e no acesso aos recursos naturais e à renda, da ampliação e qualificação das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional.

Objetivo 10

Promover o modelo de produção, extração e processamentos de alimentos agroecológicos e orgânicos e de proteção e valorização da agrobiodiversidade.

Objetivo 11

Aperfeiçoar os mecanismos de gestão, controle e educação voltados para o uso de agrotóxicos, organismos geneticamente modificados e demais insumos agrícolas.

Objetivo 12

Utilizar a abordagem territorial como estratégia para promover a integração de políticas públicas e a otimização de recursos, visando à produção de alimentos e ao desenvolvimento rural sustentável.

Objetivo 13

Fomentar e estruturar a produção de pescadores artesanais e aquicultores familiares, de forma a gerar sua inclusão produtiva e ampliar e qualificar o abastecimento de pescado para o consumo interno.

Diretriz 3 - Instituição de processos permanentes de Educação Alimentar e Nutricional, pesquisa e Formação nas Áreas de Segurança Alimentar e Nutricional e do Direito Humano à Alimentação Adequada

Objetivo 1

Assegurar processos permanentes de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) e de promoção da alimentação adequada e saudável, valorizando e respeitando as especificidades culturais e regionais dos diferentes grupos e etnias, na perspectiva da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e da garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

Objetivo 2

Estruturar e integrar ações de Educação Alimentar e Nutricional nas redes institucionais de serviços públicos, de modo a estimular a autonomia do sujeito para produção e práticas alimentares adequadas e saudáveis.

Objetivo 3

Promover ações de Educação Alimentar e Nutricional no ambiente escolar e fortalecer a gestão, execução e o controle social do PNAE, com vistas à promoção da segurança alimentar e nutricional.

Objetivo 4

Estimular a sociedade civil organizada a atuar com os componentes alimentação, nutrição e consumo saudável.

Objetivo 5

Promover ciência, tecnologia e inovação para a Segurança Alimentar e Nutricional.

Objetivo 6

Promover cultura e educação em direitos humanos, em especial o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Diretriz 4 - Promoção, Universalização e Coordenação das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional voltadas para Quilombolas e demais povos e Comunidades Tradicionais de que trata o Decreto nº 6 040/2007 e Povos Indígenas

Objetivo 1

Garantir aos povos indígenas, por meio de ações participativas, a plena ocupação e gestão de suas terras, a partir da consolidação dos espaços e definição dos limites territoriais mediante ações de regularização fundiária, fiscalização e monitoramento das terras indígenas e proteção dos índios isolados.

Objetivo 2

Realizar a regularização fundiária das comunidades quilombolas, por meio da delimitação, reconhecimento, indenização das benfeitorias e imóveis, desintrusão e titulação dos territórios quilombolas.

Objetivo 3

Implantar e desenvolver política nacional de gestão ambiental e territorial de terras indígenas, por meio de estratégias integradas e participativas, com vistas ao desenvolvimento sustentável, autonomia e segurança alimentar e nutricional dos povos indígenas.

Objetivo 4

Promover a segurança alimentar e o etnodesenvolvimento dos povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, por meio do uso sustentável da biodiversidade, com enfoque na valorização da agrobiodiversidade e dos produtos da sociobiodiversidade.

Objetivo 5

Promover a saúde, a alimentação e a nutrição de povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais.

Diretriz 5 - Fortalecimento das Ações de Alimentação e

Nutrição em todos os Níveis de Atenção à Saúde, de Modo Articulado às demais Ações de Segurança Alimentar e Nutricional

Objetivo 1

Controlar e prevenir os agravos e doenças consequentes da insegurança alimentar e nutricional.

Objetivo 2

Promover o controle e a regulação de alimentos.

Objetivo 3

Estruturar a atenção nutricional na rede de atenção à saúde.

Objetivo 4

Fortalecer a vigilância alimentar e nutricional.

Diretriz 6 - Promoção do Acesso Universal à Água de Qualidade e em Quantidade Suficiente, com Prioridade para as Famílias em Situação de Insegurança Hídrica e para a Produção de Alimentos da Agricultura Familiar, Pesca e Aquicultura

Objetivo 1

Garantir o acesso à água para o consumo humano e a produção de populações rurais difusas e de baixa renda, de forma a promover qualidade e quantidade suficientes à segurança alimentar e nutricional.

Objetivo 2

Ampliar a cobertura de ações e serviços de saneamento básico e serviços de abastecimento de água em comunidades quilombolas, assentamentos rurais, terras indígenas e demais territórios de povos e comunidades tradicionais, priorizando soluções alternativas que permitam a sustentabilidade dos serviços.

Diretriz 7 - Apoio a iniciativas de promoção da Soberania Alimentar, Segurança Alimentar e Nutricional e do Direito Humano à Alimentação Adequada em âmbito internacional e a negociações internacionais

Objetivo 1

Expandir a participação do Brasil em ações internacionais de proteção, promoção e provimento do Direito Humano à Alimentação Adequada por meio de cooperação humanitária no combate à fome e à pobreza.

Objetivo 2

Fortalecer a atuação brasileira em foros de negociação internacional para governança global em segurança alimentar e nutricional.

Objetivo 3

Ampliar as ações de cooperação internacional referentes aos programas que compõem o Plano Nacional de Segurança Alimentar

e Nutricional, com ênfase na cooperação sul-sul e na integração latinoamericana.

Objetivo 4

Expandir e assegurar a implementação das iniciativas relacionadas à segurança alimentar e nutricional previstas nos Planos de Ação da Unasul e do Mercosul.

Objetivo 5

Garantir a aplicação do princípio de participação social, contido na Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) em processos de discussão e de tomada de decisão nos foros de negociação internacional para governança global em segurança alimentar e nutricional.

Diretriz 8 - Monitoramento da realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA)

Objetivo

Identificar avanços e retrocessos no cumprimento das obrigações de respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

Cursos	Institucional	Publicações Técnicas	Produtos Virtuais	Serviços Gratuitos	Contatos
Home - Cursos Lex	Quem somos	Periódicos	Sistemas Online	Atualizações Online	Fale Conosco
In Company	Conselho Editorial	Revistas Especializadas	DVD	Cartilha de Prerrogativas	Envie sua Doutrina
Agenda de Cursos Jurídicos	Representantes Comerciais	Livros	E-Books	Dicionários	Atendimento ao Cliente
Assistência Pós-Curso	Convênios	Seja nosso Autor		Doutrinas	Representantes Autorizados Lex
Corpo Docente				Indicadores	Representantes Autorizados Lex
Catálogo de Cursos Jurídicos				Legislação	Representantes Autorizados Magister
				Modelos de Contratos	
				Modelos de Petições	
				Newsletter	
				Notícias	
				Oportunidades de Emprego	
				Lex Universitário	

Lex Magister

Rua da Consolação 77 - Centro - São Paulo-SP.
 Telefone: 11 3545-2800 - Fax: 11 3545-2801
 Cursos: 11 3158-2670 - Fax: 11 3158-2680

Al. Coelho Neto, 20 - 3º andar - Porto Alegre - RS Site:
 Telefone: 51 4009-6160

<http://www.editoramagister.com/>

Revista Magister de Direito do Trabalho - ISSN 2236-7810

Revista Brasileira de Direito Previdenciário - ISSN 2179-9148



© Copyright LEX Editora S.A. - Todos os direitos reservados

2013